



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



## RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 095, de 03 de janeiro de 2024

Dispõe sobre as normas do Programa de Monitoria da Educação Básica Técnica e Tecnológica da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2023, considerando o que consta no Processo Eletrônico n° 23129.019811/2023-38, e

**Considerando** a necessidade de regulamentar o Programa de Monitoria da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da Universidade Federal de Roraima;

**Considerando** a necessidade de implementar e consolidar um Programa de Ensino-Monitoria que contribua para a melhoria da qualidade do Ensino Básico Técnico e Tecnológico;

**Considerando** o que trata a Resolução n° 010/2019-CEPE/UFRR, dia 17 de abril de 2019, que Cria e regulamenta o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação – PRAEG, no âmbito da Universidade Federal de Roraima – UFRR e dá outras providências.

RESOLVE:

**Art. 1°** Aprovar a criação do Programa de Monitoria da Educação Básica Técnica e Tecnológica da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e estabelecer as normas do seu funcionamento

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2°** O Programa de Monitoria da Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT) tem o objetivo de promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de ações, preponderantemente, de ensino.

**Parágrafo único.** O presente programa abrangerá, especificamente, a educação básica e técnica no âmbito da UFRR.

**Art. 3°** O Programa de Ensino, ao que se vincula a monitoria EBTT, constitui-se de ações e estratégias didáticas metodológicas, centradas no discente e no apoio ao docente, que cria a oportunidade de acompanhamento do processo de formação pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



monitor, de modo presencial, para o desenvolvimento integral da aprendizagem e das interrelações aluno-aluno e professor- aluno.

**Art. 4º** O Professor Orientador é o professor da disciplina que auxiliará o monitor na execução do programa de monitoria.

**Art. 5º** Monitor é aluno do Ensino Fundamental Anos Finais (7º, 8º e 9º anos), ou do Ensino Médio Regular e Técnico, ou aluno Subsequente ou Concomitante do ensino Técnico, selecionado para desempenhar atividades relacionadas ao ensino e condizentes com o seu grau de conhecimento junto à determinada disciplina.

**Art. 6º** Nas atividades de monitoria de Ensino o monitor, sob a supervisão do professor orientador, cumprirá jornada obrigatória de 06 (seis) horas semanais de atividades, sendo no mínimo duas horas destinadas ao atendimento de alunos matriculados na disciplina para a qual foi selecionado; podendo atuar nas seguintes categorias:

- a) Monitor Bolsista: com recebimento de bolsa, sendo o número de bolsas estabelecidos a partir da disponibilidade orçamentária;
- b) Monitor Voluntário: sem recebimento de bolsa, sendo o número de vagas determinado pelas coordenações do Ensino Fundamental Anos Finais, do Ensino Médio e de Cursos Técnicos.

§ 1º As bolsas de monitoria serão mantidas por recursos orçamentários da Universidade e não acarretará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

§ 2º Somente poderão concorrer às modalidades com bolsa, o candidato que não receba outro tipo de bolsa, exceto os auxílios oriundos da Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica ou da Auxílio Estudantil do Colégio de Aplicação (CAp).

§ 3º Acúmulo de bolsas só será permitido por lei.

§ 4º As atividades de monitoria nas diferentes modalidades não poderão ser exercidas concomitantemente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 7º** São objetivos do Programa de Monitoria:

- I - Complementar a formação dos alunos da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, promovendo a cooperação acadêmica entre discentes e docentes e contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



- II - Apoiar e assessorar a realização das atividades didáticas desempenhadas pelos docentes da Escola Agrotécnica (EAgro-UFRR) e do Colégio de Aplicação da UFRR;
- III - Fornecer suporte acadêmico aos discentes da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, de acordo com a necessidade institucional;
- IV - Contribuir para o processo de formação do discente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

##### **Da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação**

**Art. 8º** Cabe à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação:

- I- Elaborar o Programa de Monitoria para o ano letivo, que se regerá pela presente resolução;
- II- Emitir, anualmente, o Edital de Seleção de monitores do programa de Monitoria da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, e coordenar a seleção junto ao Colégio de Aplicação e Escola Agrotécnica;
- III- Realizar reunião anual com professores orientadores e monitores antes do início das atividades;
- IV- Enviar a folha de pagamento dos monitores bolsistas ao setor financeiro; V – Receber as Frequências Mensais e o Relatório Semestral de Atividades; VI – Emitir certificados de participação no programa.

**Art. 9º** Ao final do ano letivo a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação elaborará o Relatório Anual de Atividades do Programa de Monitoria a partir das atividades desenvolvidas.

##### **Das Coordenações do Ensino Fundamental Anos Finais, do Ensino Médio e de Cursos Técnicos**

**Art. 10** Cabe às Coordenações do Ensino Fundamental Anos Finais, do Ensino Médio e de Cursos Técnicos:

- I- Realizar o processo de seleção de monitores de acordo com o edital da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



- II- Definir em reunião pedagógica de cada etapa de ensino as disciplinas a serem contempladas no programa, com posterior encaminhamento para deliberação junto ao respectivo conselho da unidade;
- III- Realizar o controle dos monitores participantes do programa e informar a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação os casos de desligamento e substituições de monitores;
- IV- Arquivar a documentação do processo seletivo de monitores nas coordenações.

**Parágrafo único.** Dentre as disciplinas a serem contempladas, na forma do inciso II, deverão ser priorizadas aquelas que apresentam maiores índices de recuperação e de reprovação.

Art. 11 O acompanhamento das atividades de monitoria pelas coordenações será realizado a partir do monitoramento e registro das atividades do monitor e do professor orientador, para fins de cumprimento do programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 12** A seleção do Programa de Monitoria será coordenada por meio de edital lançado pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, anualmente, sendo o número de vagas estabelecidos a partir da disponibilidade orçamentária.

**Art. 13** Para fins de seleção dos candidatos às vagas do Programa de Monitoria, o Colégio de Aplicação e a Escola Agrotécnica designarão uma Comissão de Seleção.

§ 1º O processo seletivo de candidatos constará de avaliação escrita e/ou oral da disciplina pretendida e entrevista.

I- Cabe à Comissão de Avaliação atribuir notas de 0 a 10 a cada uma das etapas do processo seletivo;

II – A média final deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero); III – A classificação será feita em ordem decrescente de pontuação;

IV – A Comissão deverá informar previamente os critérios objetivos que serão utilizados na avaliação.

§ 2º Em caso de empate entre candidatos, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate: I – Maior média na disciplina que pretende monitorar;

II- Maior média aritmética no histórico escolar;

III- III – Maior idade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Do Professor Orientador**

**Art. 14** Poderão participar como professor orientador do programa de monitoria os docentes que preencherem os seguintes critérios:

- I- Ser professor efetivo ou substituto e desenvolver regime de trabalho de 40 horas semanais com ou sem DE;
- II- Apresentar às Coordenações e à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, nas datas previstas, projeto da disciplina que ministre, contemplando as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:
  - a) leitura de bibliografia específica da disciplina;
  - b) pesquisa bibliográfica por temas e/ou materiais didático-pedagógicos complementares;
  - c) plano de ensino da disciplina;
  - d) acompanhamento das atividades acadêmicas relativas à disciplina.
- III – Não ter nenhuma pendência em relação a programas de bolsas.

**Art. 15** É competência do professor orientador:

- I- Elaborar, com o discente monitor, o plano de trabalho da monitoria;
- II- Acompanhar as atividades e registrar a frequência do monitor em ficha específica para o fim;
- III- Fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas na monitoria e sobre o desempenho do monitor, quando solicitado pelas Coordenações ou pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**Parágrafo único.** As atividades de monitoria somente se desenvolverão sob orientação do professor orientador.

**Art. 16** É vedado ao professor orientador atribuir ao monitor as seguintes tarefas:

- I- Substituir o docente nas atividades de ministrar aula, aplicar e corrigir provas;
- II- Exercer a atividade de monitoria em horário coincidente com o horário de aula do monitor;
- III- Implantar dados dos alunos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



Acadêmicas – SIGAA.

### **Do Monitor**

**Art. 17** Poderá candidatar-se à monitoria de uma disciplina o aluno que preencher as seguintes condições:

- I- Ser aluno regularmente matriculado no Colégio de Aplicação ou na Escola Agrotécnica da UFRR;
- II- Ter obtido aprovação na disciplina que pretende monitorar;
- III- Não ter sofrido sanção disciplinar de natureza média, grave ou gravíssima dentro do semestre de seleção;
- IV- Ter disponibilidade de horário para cumprir 6 (seis) horas semanais de monitoria.

**Art. 18** São atribuições do monitor, além de outras previstas na presente resolução:

- I- Auxiliar nas atividades previstas no plano de ensino, sob orientação do professor;
- II- Ler bibliografia específica da disciplina;
- III- Auxiliar na pesquisa bibliográfica de temas e/ou de materiais didático-pedagógicos complementares;
- IV- Acompanhar as atividades acadêmicas relativas à(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade;
- V- Orientar alunos da(s) disciplina(s) da monitoria;
- VI- Definir o horário das atividades próprias de monitoria de acordo com as peculiaridades da disciplina, afixando-o em local público;
- VII- Encaminhar as fichas de frequência e o Relatório Semestral de Atividades à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação nas condições e datas definidas no edital anual de seleção do Programa de monitoria.

**Art. 19** Será desligado do programa o monitor que se afastar das atividades de monitoria, sem justificativa, por prazo superior a dez dias e/ou deixar de cumprir atividades que lhe tenham sido atribuídas, bem como, deixar de observar comportamento adequado ao ambiente de ensino.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



**Art. 20** O professor orientador e o monitor assinarão Termo de Compromisso específico, que regerá as suas relações com o Programa de Monitoria.

**Art. 21** Os casos de rescisão do Termo de Compromisso deverão ser formalmente comunicados à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)

Site: [ufr.br/conselhos](http://ufr.br/conselhos)



**Art. 22** Das decisões do professor orientador caberá recurso, em face de razões de legalidade e mérito.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido ao professor orientador, que se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Conselho do CAp ou Conselho da EAgr.

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CAp ou pelo Conselho da EAgr e, quando couber, à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Roraima

Boa Vista, 03 de janeiro de 2024

*Prof. Dr. Silvestre Lopes da Nóbrega*

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Em exercício